



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 92.808 - RJ (2011/0287734-9)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : RONALDO FERREIRA ARAGÃO SARDINHA
ADVOGADOS : FREDERICO G. CHATEAUBRIAND FILHO E OUTRO(S)
KARLA DIAS MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO MORADAS DO ITANHANGÁ BLOCO 01
ADVOGADO : AMAURY BEZERRA ARAÚJO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO ATACADOS.

1.- Não se conhece o Agravo em Recurso Especial que deixa de impugnar, de forma efetiva, os fundamentos suficientes da decisão agravada. Incidência da regra expressa do artigo 544, § 4º, I, do Código de Processo Civil.

2.- Agravo Regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 19 de abril de 2012(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 92.808 - RJ (2011/0287734-9)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : RONALDO FERREIRA ARAGÃO SARDINHA
ADVOGADOS : FREDERICO G. CHATEAUBRIAND FILHO E OUTRO(S)
KARLA DIAS MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO MORADAS DO ITANHANGÁ BLOCO 01
ADVOGADO : AMAURY BEZERRA ARAÚJO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- RONALDO FERREIRA ARAGÃO SARDINHA interpõe agravo interno contra decisão que não conheceu do seu Agravo em Recurso Especial, com fundamento no artigo 544, § 4º, I, do Código de Processo Civil.

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que nas razões do Agravo insurgiu-se contra os fundamentos referentes à negativa de seguimento do Recurso Especial, arguindo afronta a dispositivos do Código Civil e do Código de Processo Civil.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 92.808 - RJ (2011/0287734-9)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- A decisão agravada está posta nos seguintes termos (fls. 245/246):

4.- O Agravo não merece conhecimento.

5.- A decisão agravada negou seguimento ao Recurso Especial, tendo como fundamentos a incidência das Súmulas 7 e 211 desta Corte de Justiça e 284 do Supremo Tribunal Federal.

6.- Não houve, entretanto, nas razões do agravo interposto, qualquer impugnação contra tais fundamentos. A irresignação apresentada sequer mencionou referidas Súmulas, limitando-se a repisar os argumentos lançados nas razões do Recurso Especial. Registre-se que é necessário ao conhecimento do recurso a demonstração do desacerto da decisão contra a qual se insurge, refutando todos os seus óbices, sob pena de vê-la mantida.

7.- Ante o exposto, com apoio no art. 544, § 4º, I, do CPC, não se conhece do Agravo.

5.- Embora evidente o esforço do agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, ser mantida por seus próprios fundamentos.

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0287734-9

AgRg no
AREsp 92.808 / RJ

Números Origem: 00308534820098190203 20022090037912 20092030311451 201113708559
308534820098190203

EM MESA

JULGADO: 19/04/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RONALDO FERREIRA ARAGÃO SARDINHA
ADVOGADOS : KARLA DIAS MARTINS E OUTRO(S)
FREDERICO G. CHATEAUBRIAND FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO MORADAS DO ITANHANGÁ BLOCO 01
ADVOGADO : AMAURY BEZERRA ARAÚJO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RONALDO FERREIRA ARAGÃO SARDINHA
ADVOGADOS : KARLA DIAS MARTINS E OUTRO(S)
FREDERICO G. CHATEAUBRIAND FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CONDOMÍNIO MORADAS DO ITANHANGÁ BLOCO 01
ADVOGADO : AMAURY BEZERRA ARAÚJO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.